

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício nº 008/2022 – CCJR
Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 1º de junho de 2022.

Ofício nº 008/2022 – CCJR

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 1º de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Câmara Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Presidente,

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação realizou reunião nesta data e, analisando o Projeto de Lei nº 024/2022, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 1.319.127,31, destinado ao Gabinete do Prefeito/Fundo Social de Solidariedade e aos Departamentos Municipais, projetos e atividades que especifica”, de autoria do sr. Prefeito Municipal, julgou a necessidade de obter algumas informações importantes para análise e expedição do relatório competente.

Neste sentido, vimos solicitar a Vossa Excelência o obséquio de encaminhar o ofício em anexo ao sr. Prefeito Municipal requerendo informações quanto a possibilidade ou interesse em enviar os comprovantes de excesso de arrecadação/superávit financeiro dos recursos citados e na apresentação de emenda supressiva ao art. 5º do PL nº 024/2022.

Atenciosamente,

VA
VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

Presidente CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

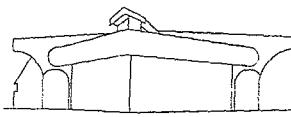
DESPACHO
DEP. OADG-SE.

Data: *01/06/22*

José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício nº 007/2022 – CCJR

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 1º de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeitura Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação realizou reunião nesta data e, analisando o Projeto de Lei nº 024/2022, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 1.319.127,31, destinado ao Gabinete do Prefeito/Fundo Social de Solidariedade e aos Departamentos Municipais, projetos e atividades que especifica”, de autoria de Vossa Excelência, julgou a necessidade de obter algumas informações importantes para análise e expedição do relatório competente.

Dessa forma, com fundamento no art. 100 do Regimento Interno desta Casa e baseados no Parecer do Procurador Jurídico da Casa, solicitamos as seguintes informações com relação ao projeto em questão:

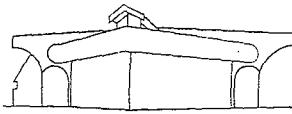
1) O Poder Executivo apresentará Emenda Supressiva objetivando a supressão do art. 5º do Projeto em tela?

2) O Poder Executivo enviará os comprovantes de excesso de arrecadação/superávit financeiro dos seguintes recursos:

- Recursos livres do Tesouro Municipal;
- Atividade 2104 – Reforma/Adequação do Frigorífico Regional de Ovinos/Suínos, pois no material enviado em anexo, consta somente o Memorando nº 8/2022 – SIM – DEAA, solicitando a abertura de crédito adicional, sem haver a comprovação de disponibilidade do recurso;
- Atividade 2026 – Operação de Assistência Farmacêutica, pois em anexo encontra-se o Memorando nº 236/2022, do Departamento de Saúde, solicitando a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 25.620,10. No entanto, no demonstrativo anexado, do Fundo Municipal da Saúde, consta somente o valor de R\$ 14.343,72. Portanto, não se encontra comprovada a totalidade dos recursos;
- Projeto 1014 – Reforma/Ampliação de Unidades de Saúde, sendo que encontra-se em anexo um documento interno da Prefeitura, da Divisão de Engenharia (com uma Planilha Orçamentária) para o Departamento de Licitações, o que não comprova a existência de disponibilidade do recurso;

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Águas Grandes

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- Projeto 1028 – Manutenção de Logradouros Públicos – Urbanismo, pois encontra-se em anexo somente a Planilha Orçamentária do Setor de Engenharia, o que não comprova a existência de disponibilidade do recurso.

Salientamos que o artigo 5º está inserido de forma irregular, pois não é possível realizar a abertura genérica de créditos adicionais, ou seja, caso o Município deseje suplementar esta dotação futuramente, deverá fazê-lo mediante abertura de um Decreto (conforme autoriza a Lei Municipal nº 3.422, art. 5º, inciso III - Lei Orçamentária Anual - 2022), contendo o respectivo valor e descrição de sua fonte de recursos. Diante disso, a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, somente é possível através da Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1964.

Ainda, em qualquer projeto que se estime as receitas, são necessárias explicações sobre a metodologia do cálculo, isso é, a origem dos valores, podendo ser na própria justificativa do PL, desde que seja claro, como, por exemplo, se o total recebido que configura o excesso está sendo utilizado como fonte ou o valor recebido é maior do que está sendo utilizado, ou, então, o excesso foi maior e houve abatimento de créditos extraordinários abertos (Lei 4.320, art. 43, § 4º).

Certo da atenção da Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente, apresentando nossos votos de estima.

Atenciosamente,

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Presidente CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação